ESCOLA MUNICIPAL PROF. MICHEL KAIRALLA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Tapajós, 186 – Vila Americana – CEP: 86380-000 – Fone: (43)3538-8138 ANDIRÁ – PR

michelkairalla@hotmail.com

**REGIMENTO INTERNO - 2021**

**ADENDO REGIMENTAL DE ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO N. º 01/2021**

**Assunto**: Revoga os artigos: Art. 46, Art. 47, Art. 48, Art. 49, Art. 50, Art. 51, Art. 52, At. 53 e Art. 54; e acrescenta os artigos: Art. 199 ao Art. 246 do Capítulo I da Organização do Trabalho Pedagógico, Sessão V – Das Instancias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar; Subseção I – Do Conselho Escolar.

 O Regimento Escolar da Escola Municipal Prof. Michel Kairalla – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Andirá/PR, situado na Rua Tapajós, nº 186, Vila Americana, mantida pela Prefeitura Municipal de Andirá e circunscrito ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Subseção I

**Do Conselho Escolar**

**Art. 199** O Conselho Escolar é um órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativos.

**Art. 200** O Conselho Escolar é uma instância colegiada constituída por representantes da comunidade escolar e local em uma perspectiva democrática.

**Art. 201** O Conselho Escolar será regido pelas disposições contidas na legislação do CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por Ato emitido pela mantenedora.

**§ 1º.** A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares no âmbito escolar.

**§ 2º.** A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.

**§ 3º.** A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.

**§ 4º.** A função consultiva refere-se à emissão de pareceres, assessorando a comunidade escolar e local para esclarecimento de dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no que lhe compete.

**§ 5º.** A função avaliativa refere-se à verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução dos indicadores educacionais e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para melhoria do desempenho, se necessário.

**Art. 202** O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática sobre todas as esferas da instituição de ensino: pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, a LDBEN, o ECA, o Plano Nacional e Plano Estadual de Educação, a Deliberação nº 02/2018 e o Parecer Normativo Complementar nº 01/2019, ambos do CEE/PR, e demais legislações vigentes, bem como zelar pelo cumprimento do PPP e do Regimento Escolar.

**Art. 203** O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, é um órgão de gestão colegiada, organizado de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, e composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição pública de ensino.

**§ 1º.** A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação em exercício na própria unidade escolar, estudantes, pais ou responsáveis.

**§ 2º.** A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

**Art. 204** O Conselho Escolar é composto por no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no máximo, 40% de integrantes representantes da comunidade local obedecidas a legislação vigente.

**§1º.** A representação dos membros do Conselho Escolar será efetivada mediante processo eletivo entre os elementos de cada segmento, sendo um titular e um suplente.

**§ 2º.** Cada membro poderá representar apenas um segmento.

**Art. 205** A representação estudantil no Conselho Escolar deverá ser assegurada, sendo que para os menores de 18 anos, deverá ser observado o Código Civil.

**§ 1º.** Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e à assinatura, representando os interesses do segmento estudantes.

**§ 2º.** Os estudantes maiores de 16 e menores de 18 anos terão direito à voz e ao voto e assinarão pelo segmento que representam, assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais.

**§ 3º.** Na ata de eleição e no Ato de instituição dos membros do Conselho Escolar deverá constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representam, assim como o nome e os dados dos seus pais ou responsáveis.

**Art. 206** O Conselho Escolar tem como membro nato o Diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de Presidente do colegiado.

**§ 1º.** O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente dentre os membros titulares da comunidade escolar que o compõem, maiores de 18 anos, em Assembleia Geral, que atuará nas ausências ou impedimentos do Presidente.

**§ 2º.** Na ausência do Vice-Presidente, a presidência será assumida pelo Conselheiro mais idoso da comunidade escolar.

 **§ 3º.** O Presidente do Conselho Escolar, sendo o Diretor da instituição de ensino, fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar quando estas tratarem da avaliação do desempenho da gestão escolar ou tiverem objetivo de analisar sua conduta profissional.

**Art. 207** As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento, lavrada em Ata, para um mandato de 02 anos, por voto direto e secreto, exceto o cargo de Presidente do Conselho Escolar.

**Art. 208** Cada segmento da comunidade escolar realizará Assembleias próprias para indicação de seus representantes.

**Art. 209** Para cada Conselheiro eleito, será escolhido como suplente, o segundo mais votado, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

**Art. 210** Os estudantes, deverão ser orientados e assessorados pelos membros da Equipe Pedagógica para a realização da Assembleia, onde indicarão os representantes do segmento.

**Art. 211** No (s) segmento (s) composto (s) por um só profissional da instituição de ensino, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

**Parágrafo único** - Em caso de afastamento e licença do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para a sua função.

**Art. 212** O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar, afixado em local visível na instituição de ensino, com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao pleito eleitoral e antes do término da gestão do Conselho Escolar.

 **§1º.** Para conduzir o processo de eleição, será constituída uma Comissão Eleitoral, com, no mínimo, três integrantes da comunidade escolar, mobilizada pelo Presidente do Conselho Escolar.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral definirá o período para inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral, para todos os segmentos da comunidade escolar.

**§ 3º.** A data, horário e local para as eleições dos membros do Conselho Escolar, serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral e afixados em local visível na instituição de ensino, no mínimo 02 dias úteis antes da sua realização, durante o período letivo.

**§ 4º.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

**Art. 213** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na instituição de ensino, estudantes matriculados, pais ou responsáveis pelos estudantes, representantes da comunidade escolar e local, sendo vedados votos por procuração.

**§ 1º.** Deverão ser considerados em efetivo exercício com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970.

**§ 2º.** Os servidores substitutos terão direito a voto, desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 - gozo de férias, licença-prêmio, licença médica, a partir de 30 dias e licença-gestação.

**§ 3º.** No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério - QPM detentor de dois padrões na mesma instituição de ensino, terá direito a um único voto.

**§ 4º.** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, ou seja, votar em mais de uma categoria para o mesmo Conselho, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções na instituição de ensino.

 **§ 5º.** No segmento dos pais ou responsáveis, o voto será um por família pai/mãe ou representante legal, independentemente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

**§ 6º.** O segmento dos estudantes terá direito a voz e voto, desde que, orientados e assessorados pelos membros da Equipe Pedagógica.

**§ 7º.** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos (50% + 1).

**§ 8º.** Em caso de empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Art. 214** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições para representante do respectivo segmento, para complementar o mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Regimento.

**Art. 215** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Parágrafo Único** - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, deverá abdicar de sua representatividade no Conselho, sendo substituído automaticamente pelo Suplente.

**Art. 216** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho.

**§ 1º.** A posse dos representantes eleitos, para compor o Conselho Escolar na nova gestão, será no dia subsequente ao término da gestão anterior.

**§ 2º.** O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

a. ciência do Regimento Escolar;

b. ciência do PPP;

c. assinatura da Ata e Termo de Posse, contendo nome legível e segmento que representa.

**Art. 217** Após a posse dos Conselheiros eleitos, os documentos referentes à eleição - Ata de Eleição e Ata de Posse – deverão ser encaminhados à mantenedora para instituição, no prazo de até 05 dias úteis.

**Art. 218** O Conselho Escolar é um fórum permanente de debate e de articulação entre os vários setores da instituição de ensino, que acompanha e delibera sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares que possam legitimar o bom funcionamento do ambiente escolar.

**Art. 219** O Conselho Escolar poderá propor ações de acordo com o PPP, o Regimento Escolar e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações, além de contribuir para a democratização das relações no interior das instituições de ensino.

**Art. 220** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na instituição de ensino, os projetos desenvolvidos, com os objetivos estabelecidos no PPP e regulamentado no Regimento Escolar.

**Parágrafo Único.** Após a convocação e divulgação da pauta de assembleia do Conselho Escolar, cada representante do segmento procederá plenária específica para que seus pares se posicionem quanto ao assunto, anteriormente à reunião.

**Art. 221** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º.** As reuniões ordinárias deverão acontecer no mínimo a cada sessenta dias, convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou no seu impedimento, por representante designado dentre os seus componentes, com no mínimo, três dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação.

**§ 2º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, um dia útil e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação, por solicitação do Presidente, Vice-Presidente ou por representante designado.

**§ 3º.** O conselheiro poderá solicitar uma reunião extraordinária a qualquer momento, a pedido do segmento que ele representa, por meio de requerimento especificando o motivo da solicitação.

**Art. 222** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria absoluta, metade mais um de seus membros (50% + 1) ou em segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 1/3 de seus membros.

**§ 1º.** Não havendo quórum suficiente, a reunião será cancelada e a ocorrência registrada em Ata assinada pelos presentes.

**§ 2º.** É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta assunto de seu interesse.

**Art. 223** Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas serão destituídos e assumirão os respectivos suplentes.

**§ 1º.** As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitação ou não das faltas.

**§ 2º.** O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

**Art. 224** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata em livro específico do colegiado.

**Art. 225** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

**§1º.** Entende-se por consenso, para efeito deste Regimento, a unanimidade de opiniões.

**§ 2º.** Não havendo consenso, a matéria será adiada, visando estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros.

**§ 3º.** Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria, a deliberação será tomada por votação da maioria simples dos presentes.

**Art. 226** Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto quando estiverem em substituição ao titular.

**Art. 227** Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar serão utilizados editais ou livros-aviso, garantindo fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

**Art. 228** A mantenedora deve criar condições para formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer de seus mandatos.

**§ 1º.** A formação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

**§ 2º.** A não participação do Conselheiro na formação propiciada pode ensejar na perda de mandato.

**Art. 229** São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar e participar na elaboração deste Regimento Escolar da respectiva instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;

II. deliberar e participar na elaboração do PPP da instituição de ensino, assim como, acompanhar e avaliar a sua execução;

III. acompanhar o desempenho das atividades da Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino;

IV. analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

V. definir e aprovar, em conjunto com a APMF, o uso dos recursos destinados à instituição de ensino, mediante Planos de Ação e Aplicação, bem como, a prestação de contas desses recursos.

VI. avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos obtidos;

VII. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino, com base no seu PPP;

VIII. discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da instituição de ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, as orientações da SEED e da legislação vigente;

IX. analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar e local, no sentido de avaliar a importância para o processo educativo;

X. definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e os dispositivos legais emanados pela mantenedora;

XI. acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço no ensino aprendizagem;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam na instituição de ensino;

XIII. elaborar ou reformular (por meio de Adendo de Alteração ou Acréscimo) o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da SEED e legislação vigente;

XIV. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da SEED;

XV. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA;

XVI. encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XVII. deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica ou referendadas pelo Conselho de Classe;

XVIII. mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XIX. atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;

XX. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição de ensino;

XXI. estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da instituição de ensino, considerando o Calendário Escolar.

**Art. 230** As ações de todos os integrantes do Conselho Escolar, serão sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

**Art. 231** A atuação como Conselheiro será exclusiva nas Assembleias do Conselho Escolar, vedada a interferência no trabalho enquanto profissional ou estudante.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

**Art. 232** São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

I. representar legalmente o Conselho Escolar;

II. convocar por meio de Edital e envio de comunicado, os Conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria, com pauta claramente definida na convocatória;

III. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;

IV. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

V. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;

VI. estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;

VII. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;

VIII. acompanhar o andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do PPP;

IX. submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;

X. organizar o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste;

XI. encaminhar ao NRE relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorridas no decorrer do mandato;

XII. encaminhar ao NRE a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 05 dias úteis após a posse;

XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;

XIV. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

**Art. 233** São atribuições dos Conselheiros:

I. representar seus segmentos, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho Escolar;

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares.

III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da instituição de ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;

IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;

V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho Escolar;

VI. divulgar as decisões do Conselho Escolar para o segmento ao qual representa;

VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VIII. representar o Conselho Escolar quando necessário e designado pelo Presidente do colegiado;

IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

**Art. 234** Aos Conselheiros, no exercício de suas funções, são asseguradas autonomia e liberdade de manifestação, e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes direitos:

I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;

III. receber, no ato de posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;

IV. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;

V. consultar as Atas do Conselho Escolar quando necessário;

VI. solicitar à Direção da instituição de ensino o uso de espaço físico a fim de reunir- se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

**Art. 235** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

II. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

III. organizar seu segmento, promovendo a eleição dos representantes respeitando os prazos previstos no Regimento Escolar;

IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;

V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do conselho;

VI. orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de questões referentes à instituição de ensino;

VII. manter seu endereço atualizado junto à secretaria da instituição de ensino;

VIII. conhecer e respeitar os dispostos no Regimento Escolar da instituição de ensino e nas deliberações do Conselho Escolar;

IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

**Art. 236** Aos Conselheiros fica vetado:

I. tomar decisões individuais que interfiram nas questões pedagógicas e administrativas da instituição de ensino;

II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V. divulgar assuntos, tratados nas reuniões do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público.

VI. deliberar em desacordo às normativas e orientações da SEED.

**Art. 237** Para os fins deste, serão consideradas irregularidades graves aquelas que:

I. representem risco de vida ou integridade física das pessoas;

II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III. caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;

IV. comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo aprendizagem e segurança do estudante.

**Art. 238** O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste documento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;

II. advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

III. notificação por escrito, aplicada pelo Presidente do Conselho, e ciência do notificado;

IV. afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

**Art. 239** Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

**Art. 240** Todos os segmentos que elegeram seus representantes, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

I. conhecer as normas do Conselho Escolar;

II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Regimento, mediante as medidas disciplinares previstas.

**Art. 241** A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (50% + 1) de seus integrantes.

**§ 1.** A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o direito de defesa.

**§ 2º.** A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

**Art. 242** Este documento poderá ser reestruturado, a qualquer tempo, pelo próprio Conselho Escolar, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

**Parágrafo único.** O Regimento Escolar, se necessário, deverá ser revisado a cada novo mandato, e atualizado de acordo com as especificidades da instituição de ensino, se necessário.

**Art. 243** A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, com registro em Ata assinada pelos membros presentes, que será encaminhada para a SEED que emitirá um ato de destituição.

**Art. 244** O Conselho Escolar só poderá ser extinto somente em caso de cessação da instituição de ensino.

**Art. 245** Os casos omissos serão orientados pela mantenedora.

**Art. 246** Este Adendo Regimental entra em vigor no ato de sua aprovação a ser feita pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

Andirá, 11 de agosto de 2021.

ESCOLA MUNICIPAL PROF. MICHEL KAIRALLA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Rua Tapajós, 186 – Vila Americana – CEP: 86380-000 – Fone: (43)3538-8138 ANDIRÁ – PR

michelkairalla@hotmail.com

**ASSUNTO: Declaração de Legalidade do Adendo Regimental do Conselho Escolar**, da Escola Municipal Prof. Michel Kairalla – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que apresenta o Adendo Regimental referente a alterações e acréscimos de artigos e parágrafos, para a legalidade das normativas do Conselho Escolar que passam a vigorar a partir de 2021, elaborado e aprovado pelo seu Conselho Escolar.

O Conselho Escolar emite a presente Declaração que resulta da verificação da Legalidade do **Adendo Regimental** da referida Instituição.

O presente está baseado nos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, da Deliberação n° 02/2018-CP/CEE/PR, bem como a Orientação Nº 01/2021- SEED/DPGE/DLE.

O Conselho Escolar, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Estatuto Próprio, emite **PARECER FAVORÁVEL** e aprova o presente Adendo do Regimento Escolar, que será analisado e homologado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

 Andirá, 11 de agosto de 2021.

Presidente do Conselho Escolar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Sandra Cristina Martins Magiolo**

 **Diretora: Port nº 10.603/17**

**ESCOLA MUNICIPAL PROF. MICHEL KAIRALLA**

**EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

**REGIMENTO INTERNO - 2021**

**ADENDO REGIMENTAL DE ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO N. º 01/2021**

**ANDIRÁ / PR**

**2021**